

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E A EMPRESA RT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** com sede à Avenida Luiz Obermuller Filho, n° 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CNPJ nº 31.796.097/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, CPF nº 875.939.207-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.801.159/0001-17, com sede à Avenida Bertolo Malacarne, nº 71, 1º andar, Glória, São Gabriel da Palha/ES, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor **RICHELMI NEITZEL MILKE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Graciano Neves, nº 34, Centro, São Gabriel da Palha/ES, CPF nº 070.225.057-05, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as deguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento e transporte final de aproximadamente 80 (oitenta) toneladas de Resíduos Urbanos Classe II, até aterro sanitário localizado no município de Colatina-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO

A presente contratação foi procedida através da autorização do senhor Prefeito Municipal através do processo administrativo nº 0887/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.66/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, o "CONTRATANTE" pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis Reais), sendo o valor da tonelada de R\$ 97,20 (noventa e sete Reais e vinte centavos);

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, responsável pela fiscalização, para comprovação da prestação dos serviços;

A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como: Identificação completa da **CONTRATADA**: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da **CONTRATADA**, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.; Identificação completa do **CONTRATANTE**; Descrição de forma clara do objeto executado; Valores unitários e totais dos serviços; Número do processo que originou a licitação;

Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) **CONTRATADA(s)** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:



- a)Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

§6°-Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- **b)** Folhas de pontos e demais documentos necessários a comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
- **d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a **CONTRATADA**, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a CONTRATADA, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devidamente válida;
- g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida;
- **h)** Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas;
- i) Mapa de pesagem por viagem, com o aceite do servidor da Prefeitura indicado para acompanhamento da execução do contrato;

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

O "CONTRATANTE" poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I-Prestação dos serviços fora dos padrões ofertados;

II-Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o "CONTRATANTE";

III-Débito da **CONTRATADA** para com o **"CONTRATANTE"**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV-Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços ofertados;

Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

A "CONTRATANTE" poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDICÃO DE EXECUÇÃO

- I A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) dias, a contar de 04/04/2016 a 02/06/2016.
- II Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;



III - Os serviços serão executados em todo o município de Laranja da Terra/ES.

§1º - Condições de Execução:

I-Os serviços de armazenamento e transporte final serão realizados, de acordo com o agendamento da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, dentro dos limites territoriais do Município;

II-As caixas estacionárias deverão ter a capacidade mínima para 30m³ (trinta metros cúbicos) cada, que ficará depositada em local definido pela **CONTRATANTE** (área de transbordo municipal) e deverão ser esvaziadas sempre que estiverem com sua capacidade de carga próxima do máximo, evitando transbordo;

III- No armazenamento e transporte final dos resíduos Sólidos Urbanos deve ser aferido o peso da carga juntamente ao **CETREU** (Centro de tratamento de resíduos sólidos) de Colatina-ES e apresentar o resultado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para apuração das informações e posterior autorização de pagamento, que será liberado com base nas toneladas de resíduos sólidos transportados do Município;

IV- Todos os encargos referentes aos serviços deverão está incluso no valor ofertado, ressaltando que além do maquinário e a **CONTRATADA** deverá possuir veículos licenciados pelos órgãos de proteção ambiental, também necessitando de autorização para realizar o transporte final de resíduos sólidos Classe IIA;

V- Todos os veículos, inclusive as unidades de reserva e equipamentos deverão estar conservados em perfeitas condições de funcionamento e limpeza;

VI- São obrigatórias as seguintes condições para veículos de transporte:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro e do odômetro;
- **b)** Perfeito estado da pintura e das placas de identificação;
- c) Limpeza geral do veículo e do equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária do veículo;
- d) Capacidade de transportar 02 (dois) contêineres de 30 m³ completamente cheios;
- **VII-** Todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença de transporte para resíduos;
- **VIII-** As caixas estacionárias deverão ser recolhidas e substituídas por outras vazias, sempre que estiverem com sua capacidade de carga próxima do máximo de forma que os contêineres jamais transbordem;
- IX- Os veículos deverão ser carregados de maneira que o RSU não possa transbordar para a via pública;
- **X-** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, exigir a troca do veículo ou do equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços;
- **XI-** Os empregados admitidos pela **CONTRATADA** deverão possuir capacitação para desempenhar adequadamente as funções definidas, os mesmos deverão estar obrigatoriamente utilizando EPI (equipamento de proteção individual), fornecidos pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA - INFORMAÇÕES GERAIS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSPORTE

I-Os resíduos coletados no município pela Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, serão descarregados nas caixas estacionárias localizadas na Estação Provisória de Transbordo;

II-O transporte dos resíduos do transbordo para o local de tratamento e/ou destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículos coletores, foram considerados o tipo e a quantidade de Resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a



mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação), as densidades populacionais e de tráfegos e custeios operacionais de manutenção;

III- A CONTRATADA deverá apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas deste contrato. No caso em que as licenças ambientais que não estiverem em nome da CONTRATADA, estas devem ser acompanhadas de uma autorização (termo de Compromisso) da CONTRATADA detentora dos licenciamentos ambientais específicos com as assinaturas reconhecidas no Cartório;

IV- Durante a prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá também apresentar o manifesto de transporte de resíduos – MTR.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I-Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração;

II-Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

III-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV-Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato;

V-Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

VI-Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

VII-Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

VIII-Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;

IX-Dar ciência ao **"CONTRATANTE"**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;

X-Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO;

XI-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **"CONTRATANTE"**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XII- Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo " **CONTRATANTE**";

XIII-Responder por todo e qualquer dano que causar ao "CONTRATANTE" ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo "CONTRATANTE";



XIV-Responder perante ao "**CONTRATANTE**" por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao "**CONTRATANTE**" o exercício do direito de regresso, eximindo o "**CONTRATANTE**" de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XV-Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XVI-Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "CONTRATANTE";

XVII-A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

XVIII-É de competência da **CONTRATADA**, obedecer às normas especificas dos serviços até ao fornecimento de todo o material e/ou equipamento de segurança individual;

XIX- Responsabilizar-se pelo armazenamento e transporte final de resíduos urbanos classe II A, oriundo das coletas efetivadas por esta Municipalidade, como definido na Cláusula Primeira deste Contrato, gerando, uma vez executado os procedimentos previstos na referida cláusula e confirmado pela Secretaria responsável dos serviços contratados;

XX- Realizar os serviços constantes da cláusula Primeira devendo ser disponibilizado:

- a) 02 (duas) caixas estacionárias do tipo roll-on roll-off a serem instalados na Sede do Município em local determinado pela Secretaria solicitante;
- b) Quando da retirada da caixa estacionária a **CONTRATADA** substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que resíduos sejam dispostos sobre o solo;
- c) As caixas deverão ser transportadas de forma segura e, a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias, para tanto, a caixa somente poderá ser transportada com a lona de proteção devidamente fixada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO "CONTRATANTE"

I-Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

II-Não obstante a **CONTRATADA** seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a **CONTRATANTE**, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

III-Paralisar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação;

IV-Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos à **CONTRATADA** ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas em Livro de Ocorrências Diário;

V-Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

VI- Atestar mensalmente a realização dos serviços;

VII - Coleta dos resíduos nas vias do município de Laranja da Terra, bem como o carregamento destes resíduos nas caixas estacionárias do tipo roll-on roll-off;

VIII- Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer clausula deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços objeto deste contrato, através do Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, senhor Gilmar Tesche.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Suspensão do Pagamento;
- II Advertência:
- III Multa:
- **IV** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o "CONTRATANTE" por prazo de até 02 anos;
- V Declaração de inidoneidade;
- **§1°-**A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da **CONTRATANTE**;
- **§2°** Pelo atraso na execução do presente contrato, por culpa imputada à **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
- I Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;
- §3° As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso;
- §4º Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista do serviço prestados;
- §5° A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da CONTRATADA;
- **§6°** No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;
- §7°- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta á **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "CONTRATANTE":
- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Rescisão do contrato;
- §8°-As penalidades de suspensão temporária de licitar com o "CONTRATANTE" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- **§9º** As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa;
- §10 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "CONTRATANTE" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do "CONTRATANTE".



CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

- **§1°-**Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- **I-**O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II A transferência total e parcial do contrato;
- III O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- IV A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- V A dissolução da sociedade;
- VI A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do "CONTRATANTE", prejudique a execução do contrato;
- VII O atraso injustificado na execução dos serviços;
- VIII A paralisação na execução, sem justa causa e prévia comunicação ao "CONTRATANTE";
- **IX -** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **X -** A lentidão na execução dos serviços, levando o "CONTRATANTE" a comprovar a impossibilidade de atender à CONTRATADA;
- **XI** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o "**CONTRATANTE**" e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **XII -** A suspensão, por parte da Administração, da execução, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- **XIII -** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **"CONTRATANTE"**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo;
- **XIV** O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de sua obrigação até que seja normalizada a situação;
- **XV -** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI Outras causas relacionadas ao pregão e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA;
- §2° O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente, na rescisão contratual:
- §3° Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato;



§4° - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO "CONTRATANTE":

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **"CONTRATANTE"**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO

O valor será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento de 2016, a saber:

Órgão: 012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Unidade Orçametária: 120 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Código: 012120.1854100252.178 – Ações de Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Ordinários Fonte de Recurso: 16040000 – Royalties do Petróleo

Fonte de Recurso: 16050000 - Royalties do Petróleo Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações;

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios



administrativos será competente o foro da Comarca de Laranja da Terra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Laranja da Terra/ES, 30 de Março de 2016.

JOADIR LOURENÇO MARQUES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

| Testemunhas: | |
|--------------|-------------|
| 1ª | 2ª |
| Nome: | Nome: |
| | |
| Assinatura: | Assinatura: |
| | |
| CPF ou RG: | CPF ou RG: |



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

CONTRATADA: RT Empreendimentos e Serviços Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento e transporte final de aproximadamente 80 (oitenta) toneladas de Resíduos Urbanos Classe II, até aterro sanitário localizado no município de Colatina-ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.776,00. **VIGÊNCIA:** 04/04 a 02/06/2016.

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra-ES, nos Termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.